TC nº 72-002.700.01-39

ANÁLISE. TERMO ADITIVO. SEHAB. Serviços de engenharia ambiental, apoio técnico-operacional, fiscalização, acompanhamento e análise de projetos específicos e gerenciamento de atividades. Programa de Saneamento Ambiental. REGULAR. Votação por maioria.

Legislação citada: Dec. Mun. 23.639/87. Art. 61, Lei 4.320/64.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.700.01-39 e 72-006.662.04-36

2.805ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, após vista que lhe fora concedida na 2.784ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA, em julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato 002/2001/Sehab/Alto Tietê, tendo o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor consignado o caráter excepcional dessa regularidade.

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, que, nos termos de voto proferido em separado, julgou irregular o ajuste.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Habitação – Sehab e ao Consórcio JNS/Hagaplan, para conhecimento, após, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-006.662.04-36.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-006.662.04-36.